



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2009/2006

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar remoção de Túmulos, carneiros ou similares, no antigo Cemitério Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO AO SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar a revogação do aforamento e a retirada de túmulos, carneiros, sepulturas ou similares, do antigo Cemitério Municipal, localizado à Rua 7 de Setembro, bairro Vila Operária, nos seguintes casos;

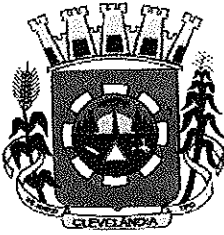
- I – Quando o terreno adquirido em caráter de aforamento perpétuo, não for edificado no prazo regulamentar de quatro anos.
- II – Quando a construção existente for considerada em abandono ou ruína.
- III – Quando ocorrer desvirtuamento da finalidade da construção funerária.

ARTIGO 2º - Considera-se em estado de abandono a construção funerária que, embora apresente condições de segurança, não venha recebendo periodicamente serviço de limpeza e conservação.

§ 1º - Considera-se em estado de ruína a construção funerária que apresentar sua estrutura abalada, comprometendo a segurança e a estética do cemitério.

§ 2º - A revogação prevista no artigo 1º da presente Lei, e a retirada de edificações, será executada mediante documentação comprobatória da situação da obra, precedida de notificação através de edital e publicado na imprensa oficial do município de Clevelândia.

§ 3º - O estado de abandono ou de ruína da construção funerária serão comprovados através de relatório e de parecer técnico de uma comissão designada para este fim, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Os terrenos cujos aforamentos forem revogados, por caracterizar-se o abandono ou ruína das edificações funerárias construídos sobre o mesmo, retornarão ao patrimônio do Município, que poderá emitir nova carta de aforamento a pessoas interessadas ou usá-los de forma a atender as carências do próprio cemitério.

ARTIGO 4º - Os restos mortais que vierem a ser resgatados das edificações abandonadas ou em ruína, serão depositados em um ossário a ser construído no cemitério em pauta.

§ único - A remoção dos restos mortais somente poderá ser feita no mesmo cemitério, exceto por iniciativa ou com autorização de familiares responsáveis do falecido.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA ESTADO DOPARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2006.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 3931 Pág. 11
Em 2012.106 Jornal: Diário do Sudoeste